DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano IV - Edição nº 638 Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023 cerqueiracesar.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece as diretrizes para apresentação de projetos específicos para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CESAR - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n° 2112/2015 e em Reunião Ordinária de 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Cerqueira Cesar/SP;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ n°. 17.808.447/0001-94, destinam-se ao apoio substantivo a projetos voltados ao atendimento a Criança e ao Adolescente no município, conforme Lei Municipal 2112/2015;

CONSIDERANDO que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos órgãos de atendimento a criança e ao adolescente, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Artigo 1° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ n°. 17.808.447/0001-94, serão destinados a projetos especiais de relevância social, indicados e referendados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, mediante aprovação em reunião plenária do referido Conselho.

Artigo 2° - Para recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ n°. 17.808.447/0001-94, os projetos deverão ter por objeto:

a) **Projeto que contemple áreas voltadas a cultura, esporte, lazer, e artes. Para as criança e adolescentes do município, de 06 a 17 anos e 11 meses.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

b) Os projetos garantidos deverão ser executados por Associações, não governamentais atuantes no município.

E OBRIGATORIAMENTE COM REGISTRO VALIDO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Artigo 3° - Os projetos apresentados deverão observar os princípios e a metodologia estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos Projetos:

a) Demonstração da adequação do orçamento e viabilidade do Projeto;

b) Justificativa da necessidade e da demanda social do Projeto;

c) Coerência entre os propósitos e os objetivos estabelecidos no projeto e as atividades planejadas;

d) Estar em consonância com o estabelecido pela CF/88, Estatuto da Criança e do Adolescente e LOAS.

Artigo 4° - A apresentação dos projetos deverá ser realizada junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, LIMITADO A 01 (UM) PROJETO POR ENTIDADE DEVIDAMENTE INSCRITA.**

Parágrafo Primeiro - Os projetos e documentação exigida no Artigo 5° deverão ser encaminhados de forma impressa, numerados sequencialmente, com todas as folhas e anexos rubricados e em meio eletrônico padrão Word ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, situado na Rua Professor Solano de Abreu, n° 91 - Centro, no horário das 8h às 17h, até o dia 04/03/2023.

Artigo 5° - Documentos a serem encaminhados junto com o projeto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

II - Entidades Não Governamentais

a) Cópia do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

b) Cópia do Estatuto Social adeq ıado as novas exigências do Código Civil;

c) Cópia da ata de posse da atual diretori a da entidade;

d) Certidão de regularidade junto ao Instit ıto Nacional do Seguro Social - INSS;

e) Certidão de regularidade junto ao Fu ndo de Garantia do Tempo de Serviço

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

FGTS;

f) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

g) Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício anterior, assinados;

h) Indicação da conta corrente da entidade para recebimento do recurso, preferencialmente Banco público;

i) Oficio do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, encaminhando as referidas documentações.

Artigo 6° - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA procedera a avaliação dos projetos recebidos pela comissão de Análise de Projetos Sociais a ser instituída para esse fim, que deverá encaminhar a Plenária parecer Técnico de cada Projeto, quanto a sua viabilidade, bem como de sugestões de valores para sua realização.

Artigo 7° - Ficam estabelecidos os prazos abaixo discriminados para apresentação, avaliação, aprovação e publicação dos projetos aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

I - Entrega dos Projetos e documentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até as 17h do dia **04 de MARÇO DE 2023**.

II - Parecer Técnico de Avaliações dos Projetos, pela Comissão de Análise de Projetos Sociais, até o dia **08 de MARÇO DE 2023.**

III – Em caso de Parecer Técnico favorável, mas com necessidade de adequações, conforme orientação técnica, deverão ser entregues até as 17h do dia **10 de MARÇO DE 2023**.

IV - Aprovação pela Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, até o dia **15 de MARÇO DE 2023.**

V - Publicação da relação final dos projetos aprovados e seus respectivos valores, da qual não cabem recursos, até o dia **16 de MARÇO DE 2023.**

Parágrafo Único - Não serão aceitos projetos e documentos apresentados após o prazo estipulado, conforme exigido pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Artigo 8° - O prazo para execução dos projetos compreende o tempo decorrido desde a data do recebimento dos recursos até 01 (um) ano, as Prestação de Contas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

deverão ocorrer mensalmente e obrigatoriamente a prestação de contas final 10(dez) dias após o encerramento do projeto.

Artigo 9°- A entidade APAIC - CASA ABRIGO conforme determinação expressa em ata de audiência, realizada em 14/10/2022; junto a Meritíssima Dra. Joanna Terra Sampaio dos Santos, desta Comarca de Cerqueira César, deverá apresentar projeto especifico para mobiliário do serviço de acolhimento; seguindo todas as regras e certames mencionados neste edital.

Artigo 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as junto a disposições em contrários.

Cerqueira Cesar, 15 de fevereiro de 2023.

JANE LEITE FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.